



CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUNTA MÉDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE E A EMPRESA MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.939.486/0001-06, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Clementino Semente, nº 22, Centro, cidade de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, CEP 55.665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.870.137/0001-13, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Gésio Antônio Fonseca da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.772.182 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.210.834-74, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.486/0001-06, estabelecida à Rua Gonçalo Coelho, Nº 250, Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.014-020, neste ato representada pelo sr. Leonardo Fusco Riegert, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2008010333947 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.740.206-96, residente e domiciliado à rua Arlindo Porto, nº 220, Apartamento 701, Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.014.-265, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo nº 016/2025, Credenciamento nº 005/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste, a Contratação da prestação dos serviços de junta médica, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, conforme termo de referência anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Edital e seus anexos independente de transcrição;

2.2 Os documentos referenciados no item anterior, são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a prestação dos serviços é de R\$ 57.764,88 (CINQUENTA SETE MIL SETECENTOS SESSENTA QUATRO REAIS E OITENTA OITO CENTAVOS), de acordo com o termo de referência.

3.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, integralmente à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

3.3 A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento.

3.6- A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Município, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II- Certidão de Regularidade com o FGTS.

- III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - Os pagamentos somente serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados bancários apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03	ENTIDADE SUPERVISIONADA
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10	SAÚDE
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.0100	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
10.122.0100.2140.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.04 310.000	SAÚDE GERAL - RP

4.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores;



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os profissionais indicados, com regularidade profissional e técnica, sempre que solicitado;
- b) Realizar os serviços com eficiência, sigilo, ética médica e responsabilidade técnica;
- c) Emitir os laudos dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação;
- d) Comparecer presencialmente ao município, quando solicitado, no prazo estabelecido em cada convocação;
- e) Manter atualizadas todas as certidões exigidas para habilitação e regularidade durante o prazo contratual;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação e tributos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Requisitar os serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias à adequada emissão dos laudos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- e) Dar ciência à contratada sobre eventuais descumprimentos, oportunizando regularização.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.
- 8.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
 - b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 8.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que impossibilite a continuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Contratante, mediante nomeação de servidores especialmente designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa através da Portaria nº 259/2025, Gésio Antônio Fonseca da Silva, sob o CPF nº



103.210.834-74 para Gestor do Contrato e Lucas de Oliveira Siqueira, sob o CPF nº 035.452.984-69 para fiscalização do contrato, ficando a CONTRATADA ciente.

10.3 O Gestor e o fiscal designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VISTO

11.1 A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela assessoria jurídica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios pertinentes, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo coa Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados.

13.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.6 As partes, neste ato, declaram que atenderão rigorosamente todos os dispositivos legais atinentes às normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente os fundamentos, princípios, conceitos, requisitos, bem como as demais disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções previstas e arcar exclusivamente pelos seus atos de violação da legislação acima apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca do Camocim de São Félix/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito..

Camocim de São Félix - PE 01 de agosto de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.870.137/0001-13
GÉLIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



Cidade de avanços.

Fernando Funes Nogueira

MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA.

CNPJ: 21.939.486/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS

CPF: 047.648.644-01

José Carlos de Lemos

JOSÉ CARLOS DE LEMOS

CPF: 019.941.814-43